



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 93/2024 – PMC/PG

Cachoeira, 15 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Laelson Luis Bispo**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.  
**Cachoeira – BA.**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 06/2024**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em anexo, par apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosa e respeitosamente,

ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Assinado de forma digital  
por ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Dados: 2024.03.15 16:18:49  
-03'00'

---

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita Municipal da Cachoeira**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira, 15 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Laelson Luis Bispo**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba  
**Nesta Cidade**

Senhor Presidente,  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N° 06 /2024**

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o anexo PROJETO DE LEI n° 06 /2024, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Levando-se em consideração a crise enfrentada pelo município brasileiro, bem como a necessidade de adequar a celebração de contratos e a celebração e renovação de convênios com as entidades.

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo.

Ainda, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Cachoeira – BA, em 15 de março de 2024

ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Assinado de forma digital por  
ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Dados: 2024.03.15 16:19:09  
-03'00"

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita da Cachoeira**





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## PROJETO DE LEI 06/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Cachoeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar: CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E /OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMO DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgão Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas, com entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos às cotas de FPM — FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS — IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL S/A ou BRADESCO.

Art. 2º. — As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS, CONTRATOS, ou TERMOS com o município, deverão comprovar, quando exigível, possuir regularidade tributária, fiscal, fazendária, trabalhista e perante o FGTS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024 e com prazo até 31 de dezembro de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

Cachoeira – BA, em 15 de março de 2024

ELIANA GONZAGA DE JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por ELIANA GONZAGA DE JESUS:57120897500  
Dados: 2024.03.15 16:19:22 -03'00'

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita da Cachoeira**

